



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2020

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 27/2020

1

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA – RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sediada à Praça Tenente Portela, nº. 23, em Tenente Portela - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAIRTON CARBONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira Identidade nº 6018729357 e CPF nº 397.024.990-20, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa a empresa **BRITAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.21.132.798/0001-03, com sede comercial na Vila Lagoa Bonita, Tenente Portela/RS, representada legalmente pelo Senhores **OLON ANTÔNIO PEREIRA**, portador do CPF 000.662.150-30, RG nº 2085086953 e **JOSÉ INÁCIO HANAUER**, portador do CPF 404.075.430-15, residentes e domiciliados em Tenente Portela/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato para Execução Global, conforme objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 243/2020 – TOMADA DE PREÇO nº. 27/2020**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação complementar aplicáveis ao caso, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Habilitada j/ CREA/CAU p/ Execução por Empreitada Global de Construção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ CBUQ (+) DRENAGEM PLUVIAL (+) MEIO FIOS CONCRETO c/ aproximadamente 3.938 M2 em Partes das Ruas Coroados e Minuano – Centro – conforme Projeto Técnico, com Recursos de Convênio j/M. Desenvolvimento Regional Nr. 1070272-64 e Contrato OGU Nr. 900275/2020, desenvolvido pelo Departamento de Engenharia do Município, com Recursos Próprios e Vinculados da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Placa Obra-(+)Fixação-{200x125}-{M2}-	2,88	M2	379,17	1.092,01
2	Capina e Limpeza Manual do Terreno –{M2}	1.181,44	M2	2,89	3.414,36
3	Poda de árvores e limpeza do local	83,10	Un	10,00	831,00
4	Demolição Retir. Pavimento Exist. (2) –{M2}-	19,36	M2	14,90	288,46
5	Sarjeta Concr. Fck+20Mpa-{Mts}-{Obr. Asfal. 2}-	558,60	Mts	12,75	7.122,15
6	Boca de Lobo – {Cfe. Proj. Técnico..}- {Unid.}-	3,00	Un	1.195,93	3.587,79
7	Tubo Concreto Armado-{D+400} {Pavimenta.}...(Mts..)	35,92	Mts	78,59	2.822,95
8	Tubo Concr. Simples-DN400-{Obr. Asfl. 2}-{Mts}-	10,00	Mts	38,18	381,80
9	Assentam. Tbs. Concreto p/ Obra Asfalto..{Mts}..4	45,92	Mts	43,38	1.992,01
10	Demolição Pavimento Asfalt. Forma Mecaniz. {M2}-Cfe Projeto Técnico	18,18	M2	2,69	48,90
11	Reassentamento Pavimento P. Poliedrico-{Obr. Asfal. 4}-{M2}-	18,18	M2	25,85	469,95
12	Pavimnto c/ Aplic. CBUQ –(4)- {M3}-	1,16	M3	900,53	1.044,61
13	Transporte c/ Caminh. Bascul. (+30km)-{M3xKm}- (1)	7,09	Km	0,63	4,47
14	Compact. Base c/ Brita Grad. –{M3}- ..4.	75,41	M3	94,79	7.148,11
15	Imprimaç. Base Pavimen. c/ ADP CM-30{M2}- (Obr. Asf. 1)-	3.770,55	M2	6,27	23.641,35
16	Pintura Ligaç. 1l/m2-{M2}-{Obr. Asfalt. 1}	3.770,55	M2	2,05	7.729,63
17	Pavimentação Aplicação CBUQ, Blinder, Cfe Proj. Técnico-{M3}	113,12	M3	900,53	101.867,95



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18	Transp. Caminh. Bascul. 10M3. DMT Acima 30KM – {M3 x Km}-	690,01	Kmro	0,63	434,71
19	Pintura Ligaç. c/ Emuls. RR-1C..{M2}}-4	3.770,55	M2	2,05	7.729,63
20	Pavimento c/ Aplic. CBUQ Binder-(3)- {M3}-	113,12	M3	985,84	111.518,22
21	Transp. Caminh. Bascul. –{10m3}-DMT acima 30Km}-{M3 x Km}-	690,01	Kmro	0,63	434,71
22	Sinaliz. Horiz. Tinta Retrofl. Resina Acril. M. Vidro- {M2}- 3..	65,71	M2	16,63	1.092,76
23	Rampa Acesso p. Pedestre Concr. –{Unid.}-{Obr. Asfal. 2}-	8,00	Un	281,42	2.251,36
24	Placa Esmalt. Identif. Rua-45x25 cm-{Unid.}}-	4,00	Un	433,06	1.732,24
25	Placa Esmaltada c/ Tubo Aço Galvanizada Cfe Proj Tecn.	7,00	Un	401,39	2.809,73
TORAL GERAL:					291.490,86

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço

O Valor Contratado conforme Processo Licitatório Nº243/2020 – Tomada de Preços Nº 27/2020 é de R\$ 291.490,86 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Reajustes

I) - A princípio, não será concedido qualquer reajuste durante a vigência inicial do contrato.

II) - Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências que prejudiquem expressivamente a equação econômico-financeira ajustada, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para tanto a empresa deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município.

III) – Não será concedido reequilíbrio em face de alteração de preços havida em período em decorrência de atrasos injustificados no início e na execução da obra.

Não se admite a paralisação da obra em face de discussão de índices e ou de metodologia de cálculo e valores de reequilíbrio, eis que isto não caracteriza motivo justificado para tal.

IV) - Apenas será concedido reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração de preços em alguns produtos ou em todos havida entre a data da proposta e do pedido quando a elevação do custo da obra apurada pela Planilha SINAPI for igual ou superior a 5% (cinco por cento) deste. 2 Nota – Para a aferição do percentual de aumento, serão apuradas as variações de preços dos produtos devidamente comprovadas, considerando-se a tabela SINAPI vigente na data da proposta e do requerimento, aplicando-se sobre a diferença eventual desconto concedido na proposta inicial aos valores da planilha SINAPI.

V) - Para a empresa fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a lei 8.666/93, é imprescindível que a planilha da proposta de preços contemple o detalhamento ANALITICO de todos os custos.

VI) - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer, com base no Memorial apresentado



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

Dos Pagamentos

I) - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária (OBTV), operada pela Plataforma Mais Brasil, em até 30 dias úteis após a APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO devidamente aprovado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA do Município e NOTA FISCAL Correspondente e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente. O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação da matrícula da obra e o último pagamento e/ou parte deste será retido até apresentação da Certidão Negativa de Débitos oriundos da Obra.

II) - A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

III) - O pagamento será conforme Liberação de BOLETINS DE MEDIÇÃO emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município em com AVAL da Secretaria solicitante / responsável pela obra.

IV) - Sobre o Valor Cotado PARA A MÃO DE OBRA / SERVIÇOS pela Contratada terá um desconto de 2% (dois por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada Pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, RETENÇÃO DE INSS será conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE na época de Assinatura do Contrato e do Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Do início e da Execução da Obra

I) - Após a conclusão deste Processo Licitatório, e análise da Proposta Vencedora pelo Depto de Engenharia, este "Aprovado" será emitido AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

II) - - A empresa participante e vencedora do Processo Licitatório, fica desde já cientificada que, a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA, a Empresa deverá executar a obra, cumprindo o prazo do contrato e cronograma proposto.

III) - A Execução da Obra objeto deste certame DEVERÁ ter o Acompanhamento Responsável Técnico, com registro no CREA e ou CAU;

IV) - Quando do RECEBIMENTO da ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para dar INICIO a execução dos Serviços/Obra e o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista no edital que originou este documento e, neste instrumento contratual;

V) - O Prazo para **EXECUÇÃO** do objeto está previsto para **03 (três) meses**, descontados somente os impróprios para trabalho, devidamente registrados no Diário de Obras, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Engenheiro do Município;

VI) - A Entrega DEFINITIVA dos SERVIÇOS/OBRA objetos deste edital, se dará após VISTÓRIA e EMISSÃO de LAUDO de CONCLUSÃO por parte da DEPARTAMENTO de ENGENHARIA

VII) - Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Projeto de Engenharia (Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária) a CONTRATADA DEVERÁ realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Projeto de Engenharia.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela n° 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII) - A Contratada não poderá subcontratar a obra e serviços destas em seu todo e/ou em partes, salvo quando expressamente autorizado pela administração, o qual não eliminará as RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES assumidas pela contratada na contratação da obra.

IX) - O Contrato será formalizado com prazo de até **03 (três) meses**, para fins de Pagamentos e Possíveis Aditivos de prazo;

CLÁUSULA SEXTA

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

2.028.4490.51 - 1090 - 158/2020 - Pavimentação Asfáltica/Poliédrica

2.028.4490.51 - 1085 - 157/2020 - Pavimentação Asfáltica/Poliédrica

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Entrega e Dos Prazos

I) - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar total e/ou parcialmente os serviços executados, cujo padrão de qualidade seja inferior, devendo neste caso, os mesmos serem refeitos imediatamente, sem ônus para o Município;

II) – Os serviços serão acompanhados por servidor a ser designado pelo Município para o acompanhamento, medição e fiscalização do contrato.

III) - Após a entrega da ordem de início da obra a Contratada passa a ser a responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local da obra.

IV) - A contratada fica obrigada a fazer a limpeza do local e recolher as placas de sinalização, bem como fica obrigada a entregar a obra totalmente limpa e em condições de uso.

V) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VI) - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII) - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VIII) - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

IX) – Os Produtos UTILIZADOS nos SERVIÇOS / OBRA, do objeto, deverão ser de 1ª linha, Novos, que atendam as características exigidas pela INMETRO, CONFEA, NBR.

X) – Os Serviços Executados na Obra, desta Licitação TERÃO Garantia Integral de no Mínimo de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo Contratante



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA

Dos Serviços e das Responsabilidades

Dos Serviços:

I) - A Empresa deverá executar os serviços em conformidade com os detalhamentos contidos no memorial descritivo, plantas e projetos;

II) - O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART e/ou RRT de execução da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

III) - A Contratada, deverá Recolher e Apresentar junto a esta Administração em um prazo de no Máximo 7 (sete) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;

IV) - A Contratada deverá realizar a MATRÍCULA da referida OBRA junto ao INSS (se exigível), em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do RECEBIMENTO da ORDEM de INICIO, sem a qual, a mesma não fará jus a RECEBIMENTOS e, Sujeita a MULTA de 5% sobre o Valor Contratado;

Das Responsabilidades:

a) – Será de Responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos e Ferramentas NECESSÁRIOS para a EXECUÇÃO da obra, salvo aqueles que EVENTUALMENTE estejam INDICADOS no Projeto de Engenharia como de execução por Máquinas da Prefeitura Municipal;

b) - É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR -35 Trabalho em altura, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

c) - É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

d) - Em caso infrações as normas de uso dos equipamentos de segurança e proteção, ou ainda, eventual acidentes, pelo NÃO USO dos Equipamentos de Segurança ((E.P.I)) ou Andaime, a Contratada terá inteira responsabilidade e Responderá por estes, tanto na área Civil, Criminal e Trabalhista.

e) - Será de responsabilidade da Contratada a SINALIZAÇÃO da obra e a PROIBIÇÃO de Entrada no Canteiro de Obras de terceiros, não ligados à empresa ou ao departamento de engenharia e de fiscalização do Município;

f) - A Empresa será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Fone 55-3551-1370, ou pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município, Fone: 55-3551-3400.

CLÁUSULA DECIMA

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Execução e Inexecução do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 11.2.1);
- i) - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- m) - razões de interesse do serviço público;
- n) - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- p) - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- q) - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- r) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - DAS RESPONSABILIDADES:

a) - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

b) - A Contratada pelo "simples ato" de Participar deste Processo Licitatório, declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO QUARTO: - São Obrigações da CONTRATADA

- 8
- a) - substituir, no prazo 05(cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
 - b) - refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes, que forem apontados pelo Departamento de Engenharia do Município;
 - c) - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
 - d) - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - e) - reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
 - f) - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;
 - g) - durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação;
 - h) - Manter na Obra/Serviços DIÁRIO DE OBRAS anotando dia à dia os serviços executados, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada, e deverá ser entregue ao Município para fins de liberação dos Pagamentos.
 - i) Efetuar o recolhimento/pagamento de todas as obrigações e contribuições sociais dos empregados da obra, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.
 - j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro "diário de obras" para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais;

PARÁGRAFO QUINTO: - O atraso na execução do Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I) – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, limitada a 5 % do valor do contrato;
- II) – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços/obra, limitada a 5 % do valor do contrato, ou seja, a 10 dias de atraso, a partir dos quais será considerado como inexecução parcial do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: – No caso de rescisão contratual, por inexecução ou descumprimento das obrigações contratuais, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I) – multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total do objeto contratado e suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 02(dois) anos;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II) – multa de 5,0% (cinco por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial (atraso superior a 10 dias e ou paralisação da obra) e suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo 02(dois);

III) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Tenente Portela - RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor do último lance ofertado;

II) manter comportamento inadequado durante a Licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor do último lance ofertado;

IV) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 5 % sobre o valor atualizado do contrato.

VI) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VII) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 14 de janeiro de 2021

10

ROSEMAR ANTONIO SALA

Prefeito Municipal

SOLON ANTÔNIO PEREIRA

Representante Legal/Contratada

JOSÉ INÁCIO HANAUER

Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

SALETE BETTIO SALA

Secretária Mun. Serviços Urbanos

ANA ESTHER LEMANSKI DEMARI

Coordenadora Depto Compras

Visto:

Assessoria Jurídica Municipal